
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 171 DE 04 DE MARÇO DE 2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 88, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017”.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Inhapi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A redação do *caput* art. 1º da Lei Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 2017, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionada ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais”.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do Art. 3º da Lei Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de março de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:075CCFEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/03/2022. Edição 1746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>